

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>		

Modifica o *caput* do art. 3º do Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de Lei nº 655/2015, que *Dispõe sobre a impossibilidade de cobrança de energia elétrica e/ou água de locadores ou proprietários de imóveis na hipótese do consumo ter sido realizado por inquilino e dá outras providências*, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** As empresas concessionárias de serviços de energia elétrica e/ou de água devem efetuar a troca de titularidade da Unidade Consumidora, e religação da mesma, se isso for solicitado, isentando o proprietário de débitos, no prazo legal e sem oferecer qualquer obstáculo à realização de tal solicitação.

(...).”

JUSTIFICATIVA

A presente subemenda pretende modificar o *caput* do art. 3º do Substitutivo Integral nº 1 do Projeto de Lei nº 655/2015, que *Dispõe sobre a impossibilidade de cobrança de energia elétrica e/ou água de locadores ou proprietários de imóveis na hipótese do consumo ter sido realizado por inquilino e dá outras providências*.

Buscamos atender as sugestões do Grupo de Conferência de Projetos da Secretaria de Serviços Legislativos desta augusta Casa de Leis, com o objetivo de aperfeiçoar o *legislative drafting* no Poder Legislativo Estadual e a legística formal da propositura original.

Propomos a presente no sentido de aprimorar o texto do Projeto de Lei e, ante o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Maio de 2018

Guilherme Maluf
Deputado Estadual